

NEWSLETTER

PROPRIEDADE INDUSTRIAL NO BRASIL

MARÇO, 2026



INPI apresenta mudanças em marcas e avanços em desenhos industriais em encontro com usuários

▪ O INPI realizou, no dia 25 de março, o segundo encontro de 2026 com as partes interessadas da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas (DIRMA), dando continuidade à iniciativa de diálogo com usuários do sistema de propriedade industrial. A gestora do Trâmite Prioritário de Marcas, Gabriela Menezes, apresentou mudanças previstas nas Portarias nº 28 e nº 29/2025, que entram em vigor em abril. As novas regras criam modalidades alinhadas a políticas públicas, incluindo usuários como comunidades tradicionais, agricultores familiares e startups. Também simplificam a documentação em alguns casos e ampliam o limite de pedidos no serviço de 1.200 para 1.500 por quadrimestre.

Em seguida, o gestor de Marca de Posição, Daniel Drumond, apresentou a proposta de substituição do critério interpretativo, baseado na singularidade da posição, por uma abordagem centrada na distintividade do sinal aplicado, considerada em conjunto com a posição definida e específica e a percepção do conjunto pelo público consumidor. O estudo está passando por troca de experiências, com escritórios internacionais e em reuniões técnicas, e será submetido a consulta pública entre junho e julho de 2026.

O coordenador-geral de Desenhos Industriais, Gustavo Novis, apresentou os resultados de 2025, com destaque para o aumento de decisões em 106,6%. Para 2026, está prevista a atualização do Manual de Desenhos Industriais e o uso de inteligência artificial para automatizar o processamento de pedidos. Entre as novidades: contratação de uma ferramenta de busca com IA para apoiar o exame de mérito e criação de trâmite prioritário para desenhos industriais.

O encontro integra o projeto Diálogo Permanente com as Partes Interessadas, cujo objetivo é fortalecer a interlocução com os usuários e aprimorar continuamente os serviços prestados. O próximo encontro está previsto para o dia 19 de agosto.



© PATCORP2026-direitos reservados



STJ afasta confusão com espumante e valida uso do nome “champagne” em marca de roupas



4ª turma concluiu que proteção da indicação geográfica é restrita ao setor de bebidas, mantendo, assim, o registro da marca de roupa “Rose Champagne”, ao concluir que não há risco de confusão com a indicação geográfica ligada a vinhos espumantes. O colegiado acompanhou voto da relatora, ministra Maria Isabel Gallotti, que afastou a tese de proteção absoluta ao entender inexistir possibilidade concreta de erro ou associação indevida pelo consumidor. Entenda Na ação, o CIVC - Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne alegou que o termo “champagne” possui proteção absoluta pela lei 9.279/96 e, por isso, não poderia ser utilizado por terceiros não estabelecidos na região, em qualquer ramo da atividade. Sustentou ainda que o uso em marcas de roupas configuraria aproveitamento indevido da reputação associada à denominação de origem.

Em defesa, a empresa de vestuário afirmou que não há possibilidade de confusão entre os produtos, já que as atividades exercidas são completamente distintas. Defendeu também que a legislação admite coexistência de marcas semelhantes quando não há indução ao erro do consumidor.

Em 1ª instância, o pedido de nulidade das marcas foi rejeitado. O entendimento foi o de que, embora “champagne” constitua indicação geográfica, a proteção legal depende de risco de confusão ou de falsa indução do consumidor, hipótese não verificada no caso, já que os produtos pertencem a segmentos distintos. A decisão foi mantida pelo TRF da 2ª região, que preservou o entendimento de que a distinção entre os ramos de atuação afasta a possibilidade de engano do público. Ao analisar o caso no STJ, a relatora, ministra Maria Isabel Gallotti, destacou que a indicação geográfica “champagne” está vinculada exclusivamente à produção de vinhos espumantes, não havendo relação com o setor de vestuário. Segundo a ministra, justamente por essa dissociação entre os mercados, não há possibilidade de indução do consumidor a erro. Nesse sentido, aplicou entendimento consolidado do STJ segundo o qual marcas semelhantes podem coexistir quando utilizadas em segmentos distintos, desde que não haja risco de confusão para o consumidor médio. Diante disso, afastou a tese de proteção absoluta das indicações geográficas e reforçou que a análise deve considerar a possibilidade concreta de erro ou associação indevida, o que não verificou no caso. Acompanhando o entendimento, o colegiado manteve válido o registro da marca. Fonte: MIGALHAS



Uso do nome de concorrente em palavra-chave para obter vantagem GERA INDENIZAÇÃO

A utilização em sites de busca do nome de uma empresa concorrente, com vista à obtenção de uma vantagem comercial, configura concorrência desleal e garante à prejudicada indenização por danos morais e materiais.



Inserir o nome de uma empresa concorrente na lista de palavras-chave configura concorrência desleal. Com esse entendimento, a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve por unanimidade uma decisão do juiz Eduardo Palma Pellegrinelli, da 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, que responsabilizou uma empresa de produtos para camping por uso indevido do nome da concorrente em um mecanismo de busca.

Segundo os autos, a ré inseriu **o nome da marca da concorrente** na lista de palavras-chave da ferramenta, de modo que seus anúncios fossem exibidos com destaque quando usuários buscavam pelo termo. Exploração indevida Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Carlos Alberto de Salles, destacou os enunciados do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial que apontam a prática como concorrência desleal.

Ele ressaltou ainda que, embora a expressão “camping” esteja relacionada aos ramos de atividade de ambas as partes, o uso da expressão literal da marca autora “revela suficientemente distintividade a ensejar a proteção mencionada, por se tratar de conjunto em inglês, com utilização de apóstrofe.”

“O fato de se tratar de registro de marca mista não afasta a proteção da exploração indevida do elemento nominativo em anúncio, pois é de clareza hialina que não é possível a busca (...) por logotipos ou outros elementos figurativos”, considerou.



Além de se abster da prática, a requerida deverá indenizar a autora em R\$ 5 mil, pelos danos morais, e em valor a ser apurado em liquidação de sentença pelos danos materiais, nos termos da decisão proferida em primeiro grau. Também compuseram a turma de julgamento os desembargadores Azuma Nishi e Fortes Barbosa. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Apelação 1029710-33.2023.8.26.0005

Fonte: Consultor Jurídico



Brasil e China firmam acôrdo para cooperação em patentes

INPI e a Administração Nacional da Propriedade Intelectual da China (CNIPA, na sigla em inglês) celebraram, no dia 25 de março, um Memorando de Entendimento voltado à cooperação e ao desenvolvimento de parcerias na área de patentes entre Brasil e China. O acordo foi formalizado durante a participação do diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA), Alexandre Dantas, no Zhongguancun Forum, um dos principais eventos internacionais de ciência, tecnologia e inovação da China. Na ocasião, representantes da DIRPA também participaram de reuniões técnicas com a CNIPA, nas quais foram discutidas ações de cooperação internacional, gestão de exames de patentes e iniciativas de automação.



© PATCORP2026-direitos reservados

Office: + 55 -19 - 3291-0790 / Fax: + 55 -19 - 3295-6527 - WhatsApp + 55 19 - 99443-7007



- Campinas, São Paulo, BRASIL - www.patcorp.com.br

e-mail: adm-central@patcorp.com.br



PATENTIK/PATCORP

A SUA MARCA É UM IMPORTANTE E VALIOSO ATIVO QUE DEVE SER PROTEGIDO!

A propriedade e conseqüente exclusividade só advém como o competente registro validamente expedido pelo INPI/BR sem o qual você permanece vulnerável, não podendo, ainda, impedir terceiros de não usarem a sua marca.

MARCAS E PATENTES SÃO A NOSSA ESPECIALIDADE HÁ MAIS DE 35 ANOS!

- VOCÊ CRIA,
- NÓS DESENVOLVEMOS,
- NÓS REGISTRAMOS,
- NÓS PROTEGEMOS!

Operamos no Brasil e no Exterior, com agentes/associados em todos os países do mundo, oferecendo aos nossos clientes as melhores rotas, sempre no melhor custo benefício para a internacionalização de sua marca ou de sua patente. Temos expertise na análise pré-registro evitando, assim, projetos inviáveis e, ao mesmo tempo, buscando postulações seguras com vistas à aprovação pelas autoridades locais e/ou internacionais.

PATCORP/MARÇO/2026



© PATCORP2026-direitos reservados

Office: + 55 -19 - 3291-0790 / Fax: + 55 -19 - 3295-6527 - WhatsApp + 55 19 - 99443-7007



- Campinas, São Paulo, BRASIL - www.patcorp.com.br

e-mail: adm-central@patcorp.com.br